ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 802, de 13 de julho de 1988

Autoriza o Poder Executivo a pagar Abono de Emergência aos servidores Municipais e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, no mês de julho de 1988 aos servidores municipais, a título de Abono de Emergência, um percentual de 20%(vinte por cento), calculado sobre os vencimentos e demais vantagens percebidas no mês de junho de 1988, beneficiando o pessoal do quadro permanente, do quadro de empregos, ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, inclusive o pessoal inativo e os integrantes do magistério municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 13 de julho de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração

Afixado em 13/7/88
Desafixado em 14/9/88